

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

EDITAL Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

REF. AOS ITENS 14 e 18

ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - EPP., ora RECORRENTE, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 26.527.362/0001-29, com sede Estr. Dr. Cícero Borges de Moraes, 1630 – Vila Universal Barueri – SP, vem, mui respeitosamente, através de seu representante legal que a este subscreve, com fulcro no artigo da lei 14.133 de 2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Por discordar do aceite da proposta ofertada no item 14 pela empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 31.770.650/0001-40 e, a nossa desclassificação no ITEM 18, motivos pelos quais demonstraremos a seguir.

1. PRELIMINARMENTE

A RECORRENTE espera, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pede que seja REVISTA a Habilitação da empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, e que a mesma seja inabilitada por ofertar Marca/Modelo que não atende totalmente ao descrito no termo de referência, indo em desacordo com o edital e seus anexos!

2. DOS FATOS:

A presente licitação foi instaurada pela PREFEITURA MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando de objeto - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

A empresa BRUMED, após a fase de lances e decorrido demais etapas do certame, logrou-se vencedora do Item 14 – DERMATOSCÓPIO, encaminhando via sistema a proposta com MARCA/MODELO descritivo técnico, catálogo e Anvisa, para análise do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e equipe técnica, conforme deliberações. Decorrido a análise, foram classificados.

3. DO DESCRITIVO DO ITEM 14:

Conforme termo de referência, o mesmo menciona que o material acompanhará carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio, portanto, devendo ser ofertado pelos licitantes.

Item 14 - DERMATOSCÓPIO - iluminação | aumento | alimentação: LED| aumento mínimo de 10x|carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

No descritivo acima mencionado, deixa claro evidente que o material precisa acompanhar o carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio, informação essa que não consta na proposta apresentada pela empresa BRUMED. Cabe ressaltar que no catálogo apresentado, somente menciona Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo C.

Dermatoscópio Mikatos Iluminação até 10x

O dermatoscópio é usado pelo médico para visualizar lesões pigmentadas da pele, definir a natureza da lesão e indicar o tratamento ou se e necessário procedimento cirúrgico.

Especificações:

- * Iluminação de LED
- *Ajuste de foco e campo de visão com aumento de 10 vezes.
- *Lente de contato com escala e sem escala
- *Iluminação branca e de alto brilho, com excelente nitidez da imagem
- *Cabo em metal com superfície recartilhada, melhor aderência e segurança
- *Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo C

DADOS TÉCNICOS

Alimentação Elétrica	Pilha C
Tipo de Iluminação	LED
Registro ANVISA	80218930002

Imagem retirada da proposta apresentada pela empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO em 03/07/2024 10:42. PE 17/2024 – Edital: 19/2024 – Pref. M. Aparecida do Taboado – BII.

Não atendendo ao solicitado no edital, no tocante “carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio”, dessa forma, “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada”, podendo rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.



ESFERA MASTER
COMERCIAL

CNPJ: 26.527.362/0001-29 INSC. EST.206.438.490.113

Salientamos que conforme alertado pelo nosso fabricante, os outros modelos apresentados pelas empresas URSA COMERCIAL LTDA e AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME, próximas colocadas no item 14, também não atendem ao descritivo, que solicita o carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio.

A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, destaca claramente que, os materiais ofertados que não atendam ao descritivo do edital, devem ser desclassificados.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Quanto ao item 18, após a fase de lances e decorrido demais etapas do certame, fomos declarados vencedores do item com melhor valor e tendo a proposta e catálogo analisado e aceita pela área técnica, atendendo em sua plenitude ao que descreve o termo de referência.

Ao ser analisado a habilitação a equipe técnica solicitou diligência para o alvará sanitário e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital], por se tratar de documentos, que por sua natureza, é pré-existente a data prevista para a apresentação da documentação de habilitação e em atenção ao artigo 64, da Lei 14.133/21 e do previsto no subitem 9.11 e 9.12 do Edital e considerando que a principal finalidade do Processo Licitatório é ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, será oportunizado à licitante, em sede de diligência, a oportunidade de juntada dos documentos.

O alvará foi analisado e não aceito pela área técnica, por estar vencido.

Salientamos que o alvará sanitário encontrasse em processo de atualização, que junto aos documentos foram anexados protocolos de atualização e o Artigo 22 do Decreto nº 74.170 de 10 de Junho de 1974, para efeitos de comprovação.

O artigo menciona que:

Decreto nº 74.170 de 10 de Junho de 1974

Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

§ 2º - Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data da decisão

Dessa forma, o Artigo 22 - § 2º, somados com os protocolos de atualização deixa evidente que as solicitações ainda estão sob análise do órgão competente, que por grande fluxo de solicitações não pode cumprir com todos os prazos estabelecidos, sendo automaticamente prorrogada a certidão até a data da decisão, dessa forma, nossa documentação atende totalmente ao descrito no edital e seus anexos, devendo por força maior ser considerada e habilitada.

4. DOS PEDIDOS:

À vista de TODO o exposto, REQUER:

- 1) QUE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE SEJA – “DEFERIDO”;
- 2) QUE SEJA reavaliado A DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE TÉCNICA, e que a empresa BRUMED, seja desclassificada, por ofertar o material que não atenda ao solicitado no edital.
- 3) QUE, a documentação apresentada por nos seja aceita e a nossa empresa reclassificada no item 18, conforme comprovações acima estabelecidas.

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO do recurso apresentado.

VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA

TITULAR

RG: 17.430.180-7 SSP/SP

CPF: 272.793.228-67